

**Processo n.:** @REP 18/00943943

**Assunto:** Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de providências para cobrança judicial de débitos imputados pelo Tribunal de Contas, concernentes ao Acórdão n. 812/2013

**Interessado:** Aderson Flores

**Responsáveis:** Ronaldo Carlessi e Tiago Zilli

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Turvo

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 183/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DGE/COCG I/Div.7 n. 374/2023**, que analisou o cumprimento do item 3 do Acórdão n. 629/2019 deste Tribunal de Contas.

2. Aplicar ao Sr. **Tiago Zilli**, Prefeito Municipal de Turvo à época dos fatos apurados, com fulcro no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 995,29** (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), por deixar de cumprir a determinação expedida por esta Corte de Contas no item 3 do Acórdão n. 626/2019, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias** para que o **Poder Executivo do Município de Turvo, na pessoa do atual Prefeito Municipal, Sr. Sandro Cirimbelli**, comprove a adoção de providências efetivas à cobrança de referido valor, tal como a notificação dos devedores, o protesto do título em Tabelionato, a propositura da ação judicial executiva correspondente, etc., conforme determinação contida no item 3 do Acórdão n. 629/2019 desta Corte de Contas, alertando-o, ainda, de que o não atendimento pode ensejar aplicação de multa, conforme arts. 70 e 70-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral, através da Coordenadoria de Débitos e Execuções, que confirme o cumprimento do item 2.2 do Acórdão n. 629/2019 por parte do Sr. Tiago Zilli, tendo em vista a existência, somente, da comprovação de quitação da multa por parte do Sr. Ronaldo Carlessi.

5. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados e à Prefeitura Municipal de Turvo.

**Ata n.:** 26/2023

**Data da Sessão:** 19/07/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC